



DIÁRIO OFICIAL
Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1255- QUINTA-FEIRA, 07 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

PORTARIA Nº 1271/2026

“Dispõe sobre a desclassificação de candidato no Concurso Público nº 01/2025, em razão de irregularidades constatadas na documentação apresentada para fins de pontuação na Avaliação de Títulos.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE RESTINGA/SP, no uso das atribuições legais e administrativas delegadas à respectiva pasta para gestão, acompanhamento, fiscalização e validação documental dos atos relacionados ao Concurso Público nº 001/2025,

CONSIDERANDO o disposto no item 5.48 do Edital do Concurso Público nº 001/2025, o qual estabelece que:

“Se a qualquer tempo restar comprovada a falsidade ou incorreção em quaisquer dos documentos apresentados para fins de pontuação na Avaliação de Títulos, o candidato será eliminado do certame”;

CONSIDERANDO que, após solicitação administrativa, houve a apresentação do título original para conferência e cotejo com o documento anteriormente apresentado perante a banca examinadora;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1255- QUINTA-FEIRA, 07 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

CONSIDERANDO que o Edital do Concurso Público nº 01/2025 estabeleceu expressamente a obrigatoriedade de apresentação de certificado de pós-graduação devidamente reconhecido, registrado e emitido em conformidade com as exigências legais e editalícias ;

CONSIDERANDO que o Edital do Concurso Público nº 01/2025 estabelece que a ausência, irregularidade ou não comprovação adequada da documentação exigida implica desclassificação do candidato, sendo de responsabilidade exclusiva do próprio candidato a correta apresentação dos documentos exigidos no certame;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no Tema 485 da Repercussão Geral, segundo o qual a Administração Pública encontra-se vinculada às regras previstas no edital do certame, devendo observar rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos para todos os candidatos, não sendo admissível o recebimento posterior, complementação ou substituição substancial de documentação apresentada de forma irregular, insuficiente ou incompatível com as exigências editalícias, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, que consagram o poder-dever de autotutela administrativa, autorizando a Administração Pública a anular seus próprios atos quando constatada ilegalidade ou irregularidade insanável;

CONSIDERANDO o **item 5.48** do Edital do Concurso Público nº 001/2025, o qual estabelece expressamente que: **“Se a qualquer tempo restar comprovada a falsidade ou incorreção em quaisquer dos documentos apresentados para fins de pontuação na Avaliação de Títulos, o candidato será eliminado do certame”**;



DIÁRIO OFICIAL
Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1255- QUINTA-FEIRA, 07 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

CONSIDERANDO o **item 10.2** do Edital do Concurso Público nº 001/2025, o qual estabelece que **“qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Concurso Público e embora tenha sido obtido aprovação, levará a sua eliminação, sem direito a recurso, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição”**

CONSIDERANDO que o candidato **EDUARDO AUGUSTO BIZATTO PROENÇA** apresentou certificado de Pós-Graduação Lato Sensu emitido em nome da “Faculdade IBMEC São Paulo”, constando referência à Portaria MEC nº 1.177/2009 e à Resolução CNE/CES nº 1/2018;

CONSIDERANDO que, em conferência administrativa do documento original apresentado pelo candidato, verificou-se a existência de inconsistências formais e materiais aptas a comprometer a regularidade documental exigida pelo edital, senão vejamos o certificado inicialmente apresentado a banca, e posteriormente entregue ao município, isso respeitando a lei.

CONSIDERANDO a observância aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), **colaciona-se abaixo o diploma/certificado apresentado pelo candidato, removido a qualificação do candidato e meios para obtenção, deixando claro inconsistências formais e materiais aptas a comprometer a regularidade documental**, mantendo estritamente o necessário à análise da regularidade documental e verificação do atendimento às exigências editalícias, permanecendo o documento original integralmente arquivado junto ao Departamento competente da Administração Municipal, à disposição para conferência, auditoria ou requisição pelos órgãos competentes;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1255- QUINTA-FEIRA, 07 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br



FACULDADE IBMEC SÃO PAULO
PÓS-GRADUAÇÃO

O diretor da Faculdade IBMEC São Paulo, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro e da Resolução MEC CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em 30/08/2022, com carga horária de 415 horas, confere o título de Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

Eduardo Augusto Bizatto Proença

Brasileiro(a), natural de ,
nascido(a) - SP,
e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 04 de novembro de 2022.


Prof. Reginaldo Pinto Nogueira Junior
Diretor
Faculdade Ibmecc SP

Pós-Graduado

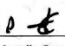

Sergio Frank Carvalho
Coordenador Geral
Pós-Graduação

Faculdade Ibmecc São Paulo

(Certifica seus cursos de Pós-Graduação pela Portaria MEC n. 1.177/2009 e por força da Portaria MEC n. 918/2017).

Certificado registrado sob o n. 3796-E.

Livro n. 2/2022, página n. 38, em São Paulo, 04 de novembro de 2022.


Marcos Aurelio Gomes Nogueira
Secretário Acadêmico





DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1255- QUINTA-FEIRA, 07 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CES nº 1/2018 estabelece, em seu art. 8º, que o certificado de conclusão de curso de especialização deverá ser acompanhado obrigatoriamente do respectivo histórico escolar, contendo informações detalhadas acerca do curso realizado;

CONSIDERANDO que o documento apresentado não veio acompanhado de histórico escolar completo contendo disciplinas cursadas, carga horária individualizada, período de realização, aproveitamento acadêmico, identificação do corpo docente e respectiva titulação, conforme exigido pela Resolução CNE/CES nº 1/2018;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução CNE/CES nº 1/2018 exige a identificação clara da instituição credenciada responsável pela oferta e efetiva ministração do curso, bem como os elementos acadêmicos mínimos necessários à validação da especialização;

CONSIDERANDO que o certificado apresentado limita-se à indicação genérica da carga horária total de 415 horas, sem discriminação das atividades acadêmicas desenvolvidas, disciplinas cursadas ou composição curricular do curso, cnpj, endereço ou outro meio de averiguação;

CONSIDERANDO que não há no documento apresentado qualquer indicação do corpo docente responsável pela ministração do curso, tampouco da respectiva titulação acadêmica dos professores, em desconformidade com o art. 8º da Resolução CNE/CES nº 1/2018;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CES nº 1/2018 determina que o certificado seja obrigatoriamente registrado pela instituição devidamente credenciada que efetivamente ministrou o curso, e não consta no certificado;

CONSIDERANDO que o documento apresentado não demonstra, de forma inequívoca, que o curso foi efetivamente ministrado pela instituição emissora constante do certificado, inexistindo documentação comprobatória apta a evidenciar a regular oferta acadêmica, sua localidade, e, sua constituição jurídica;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1255- QUINTA-FEIRA, 07 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CES nº 1/2018 prevê que cursos ofertados mediante convênio ou parceria entre instituições devem possuir referência expressa ao instrumento celebrado entre as entidades participantes;

CONSIDERANDO que o certificado apresentado não faz qualquer referência à existência de eventual convênio, parceria institucional ou instrumento jurídico de cooperação acadêmica, tampouco apresenta comprovação de registro conjunto quando aplicável, o que não se permite apresentação de outro certificado para sanar o vício, caso ele exista;

CONSIDERANDO que a anotação constante no verso do certificado apresentado limita-se à menção genérica de registro acadêmico e referência à Portaria MEC nº 1.177/2009, sem qualquer elemento objetivo que vincule diretamente referido ato autorizativo à Faculdade IBMEC São Paulo especificamente indicada no anverso do documento;

CONSIDERANDO que a anotação de registro constante no verso do certificado não apresenta código verificável, autenticação digital, identificação eletrônica institucional, QR Code, validação pública ou outro mecanismo idôneo capaz de estabelecer correspondência inequívoca entre o ato regulatório mencionado e a instituição emissora do documento, muito menos carimbo da instituição, o que é de praxe;

CONSIDERANDO que o documento apresentado não contém QR Code, código de autenticação, mecanismo eletrônico de validação, assinatura digital verificável, endereço institucional completo ou demais elementos mínimos de rastreabilidade documental;

CONSIDERANDO que a Resolução AD REFERENDUM nº 27/2019 da Faculdade IBMEC SP estabelece expressamente que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública possui carga horária total de 380 horas;

CONSIDERANDO que o certificado apresentado pelo candidato **informa carga horária total de 415 horas, divergindo da carga horária oficial de 380 horas constante da Resolução AD REFERENDUM nº 27/2019 da própria Faculdade IBMEC SP,**



DIÁRIO OFICIAL
Município de Restinga
Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1255- QUINTA-FEIRA, 07 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

circunstância que evidencia incompatibilidade material relevante entre o documento apresentado e os atos institucionais oficiais da instituição emissora, vejamos;

07/05/2026, 20:57

e-MEC - Ministério da Educação

- Detalhes

▶ DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (2465)FACULDADE IBMEC SÃO PAULO - IBMEC SP Situação: **Ativa**

▶ Cadastro Nacional de Cursos de Especialização (Lato sensu) - EAD

Denominação: Pós-Graduação em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública
Área: 04 - Negócios, administração e direito Grau: Lato-sensu
Carga horária: 380 Horas Duração: 12 (meses) Periodicidade de oferta: Eventual
Data de início da oferta: 22/07/2019 Modalidade: EAD Quantidade de vagas: 1000
Documento de Criação do Curso: Data do Documento: 20/07/2019
Situação de Funcionamento Atual: Ativo Quantidade Total EGRESSOS: 0

▶ DADOS DO COORDENADOR

Nome: ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES
Titulação Máxima : Mestrado Vínculo Empregatício: Outro Regime de Trabalho: Horista

▶ ENDEREÇOS DE OFERTA DA ESPECIALIZAÇÃO

| Endereço | CEP | Município | UF |
|--|-----------|-----------|----|
| Alameda Santos, 2356, Cerqueira César, | 01418-200 | São Paulo | SP |

Curso de Graduação Vinculado: **Não possui vínculo**

Imprimir



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1255- QUINTA-FEIRA, 07 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

Ratificado na aba documento e criação de curso com figura pdf, que leva ao documento principal ratificando a quantidade da carga horária e revogando outras disposições anteriores isso no ano de 2020, vigendo até a presente data, ou seja antes da confecção e da suposta conclusão do documento apresentado.

Documento de Criação do Curso:

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 27/2019 DA FACULDADE IBMEC SP



O Diretor da Faculdade Ibmec SP estabelece "ad referendum" a oferta do curso Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública, nas modalidades presencial e a distância.

CONSIDERANDO:

O Diretor da Faculdade Ibmec SP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 13 da norma 001, Regimento Institucional, da Faculdade Ibmec SP.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o oferecimento do curso Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública, nas modalidades presencial e a distância, sendo 100 vagas anuais para a modalidade presencial e 1000 vagas anuais para a modalidade a distância.

Art. 2º A carga horária total do curso será de 380h.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de julho de 2019.


Reginaldo Pinto Nogueira Jr. - PhD
Diretor da Faculdade Ibmec SP

IBMEC.BR

BELO HORIZONTE
Rua Rio Grande do Norte, 300
Funcionários
Belo Horizonte - Minas Gerais
Telefone: (31) 3247-6767

BRASÍLIA
SCN Qd 6 255
Shopping Id
Brasília - Distrito Federal
Telefone: (61) 3878-7777

RIO DE JANEIRO | BARRA
Av. Armando Lombardi, 940
Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - Rio de Janeiro
Telefone: (21) 3284-4000

RIO DE JANEIRO | CENTRO
Av. Presidente Wilson, 118
Centro
Rio de Janeiro - Rio de Janeiro
Telefone: (21) 3284-4000

SÃO PAULO
Al. Santos, 2356
Jd. Paulista
São Paulo - São Paulo
Telefone: (11) 4020-5610



DIÁRIO OFICIAL
Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1255- QUINTA-FEIRA, 07 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a Administração Pública encontra-se vinculada ao princípio da legalidade e às regras do edital, não podendo admitir documentação incompleta, irregular ou desacompanhada dos elementos exigidos pela legislação educacional aplicável, muito menos pela regra estabelecida no edital;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, vinculação ao edital, moralidade administrativa, impessoalidade, segurança jurídica e igualdade entre os candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica DESCLASSIFICADO o candidato EDUARDO AUGUSTO BIZATTO PROENÇA do Concurso Público nº 01/2025, em razão da apresentação de documento materialmente inconsistente e incompatível com as exigências legais e editalícias aplicáveis à fase de Avaliação de Títulos.

Art. 2º A desclassificação decorre da constatação administrativa, e, comprovação de incompatibilidade material, insuficiência documental e incorreções relevantes no título apresentado pelo candidato, circunstâncias aptas a comprometer a validade da documentação utilizada para pontuação na Avaliação de Títulos.

Art. 3º Não serão admitidos documentos supervenientes destinados à regularização, complementação, substituição ou validação substancial do título inicialmente apresentado, em observância aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, segurança jurídica e ao entendimento consolidado do STF no Tema 485 da Repercussão Geral.



DIÁRIO OFICIAL
Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1255- QUINTA-FEIRA, 07 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

Art. 4º Determina-se a imediata anotação da desclassificação nos registros administrativos do certame, com a adoção das providências subsequentes pela comissão organizadora e setores competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Restinga/SP, 07 de maio de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Município de Restinga/SP